



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Revoga a Resolução nº 26/99 do CONSEPE e aprova a nova regulamentação que disciplina o Estágio em Docência para discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, amparado pelo artigo 25, incisos III e XXI do Estatuto da UFPB, e tendo em vista a deliberação em plenário na reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2026 (processo nº 23074.089244/2025-44):

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar nova redação do Regulamento que disciplina o Estágio em Docência para discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 2º. A atividade Estágio em Docência tem como objetivo o aperfeiçoamento da formação de estudantes de pós-graduação para o exercício da docência, conforme previsto no VII do artigo 42 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único. A atividade de que trata o *caput* deste artigo é obrigatória para todos os alunos bolsistas, regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Universidade, contemplados pelos Programas de bolsas da CAPES, conforme diretriz estabelecida por essa agência de fomento, não caracterizando vínculo empregatício com a UFPB, conforme as leis vigentes.

Art. 3º. O Estágio em Docência será exercido por discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, nos níveis de mestrado ou doutorado, e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com a participação obrigatória e sob a supervisão de docente responsável pelo componente curricular em atividade de ensino previsto no regulamento e na estrutura curricular do Programa ao qual pertença o(a) discente.

§1º. O estágio previsto no *caput* deste artigo deverá ser realizado, preferencialmente, de forma presencial e em cursos da UFPB.

§2º. O Estágio em Docência poderá ser desenvolvido em outras IES públicas, desde que haja solicitação do(a) discente, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, a ser apreciada e deliberada pelo colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§3º. Sob hipótese alguma, discente em estágio em docência poderá substituir docente na ministração de aulas.

Art. 4º. Pode ser dispensado(a) do Estágio em Docência:

- I - o(a) discente bolsista que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do programa de pós-graduação, conforme regulamentação do respectivo programa, e observados os normativos das agências de fomento;
- II - o(a) discente que esteja atuando como docente e que comprove tais atividades, observando-se os normativos das agências de fomento;
- III - o(a) discente matriculado(a) em Programas de Pós-graduação na modalidade profissional, observado o regulamento do respectivo Programa e os normativos das agências de fomento.

Art. 5º. As atividades do Estágio em Docência deverão ser desenvolvidas sob a responsabilidade de um(a) docente designado(a) pelo Departamento responsável pela disciplina e supervisionadas pelo(a) orientador(a) do(a) discente.

§1º. Os(as) discentes de mestrado deverão cumprir o Estágio em Docência durante um semestre letivo com, no mínimo, 15 (quinze) horas, observado o regulamento do Programa de Pós-Graduação.

§2º. Os(as) discentes de doutorado deverão cumprir o Estágio em Docência durante dois semestres letivos com, no mínimo, 30 (trinta) horas, observado o regulamento do Programa de Pós-Graduação.

§3º. A atividade de Estágio em Docência poderá ser computada em créditos, conforme critérios estabelecidos no regulamento do respectivo Programa de Pós-Graduação, observado o limite máximo de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de estágio.

§4º. A carga horária do Estágio em Docência não poderá exceder 4 (quatro) horas semanais.

Art. 6º. Ao final do Estágio em Docência, o(a) discente deverá elaborar relatório, a ser encaminhado pelo(a) orientador(a) ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação para apreciação e aprovação.

§1º. O relatório mencionado no *caput* deste artigo deverá incluir como anexo uma ficha com avaliação realizada pelo(a) docente responsável pela disciplina, com atribuição de nota de zero a dez, sendo sete a nota mínima para aprovação.

§2º. A ficha de avaliação deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos avaliados pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) domínio do conteúdo da aula;
- d) didática;

- e) cumprimento do programa;
- f) relacionamento com os(as) discentes.

§3º. Após a aprovação do relatório, o Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação concederá ao(à) discente os créditos correspondentes à atividade de Estágio em Docência, em conformidade com o que dispõe o Regulamento do Programa.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga a Resolução nº 26/99 do Consepe.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 04 de março de 2026.

Terezinha Domiciano Dantas Martins

Reitora

Emitido em 09/02/2026

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 - REITORIA SODS (11.01.74)
(Nº do Documento: 2)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/03/2026 13:19)
TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
REITOR(A)
338087

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **2**,
ano: **2026**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/03/2026** e o código de verificação:
c6d7c4bb24